



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11792/21

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Carlos Antonio Lopes

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01172/22

RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**
2. **Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Carlos Antonio Lopes.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Quiteria Leticia Rodrigues Lopes.
 - 3.2. Cargo: Professora de Educação Básica I.
 - 3.3. Matrícula: 07.567-1.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
4. **Caracterização da pensão (Portaria - P - 318/2021):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.
 - 4.3. Data do ato: 07 de maio de 2021.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 13 de maio de 2021.
 - 4.5. Valor: R\$1.950,35.
5. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 39/43), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11792/21

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11792/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) CARLOS ANTONIO LOPES (**Portaria - P - 318/2021**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) QUITERIA LETICIA RODRIGUES LOPES, Professora de Educação Básica I, matrícula 07.567-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 14 e 16).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 24 de maio de 2022.

Assinado 24 de Maio de 2022 às 17:25



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Maio de 2022 às 11:40



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO